

COMUNICADO

AOS TRABALHADORES DO SECTOR TRANSITÁRIO

Caros colegas,

Como é do vosso conhecimento, a APAT – Associação dos Transitários de Portugal denunciou o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) em dezembro de 2014.

Após tal situação, iniciaram-se as negociações entre a APAT e o SITESE, nos moldes e procedimentos legais. A negociação corria bem, até janeiro de 2015, altura em que – pelo decurso de tempo percorrido – se almejava finalmente um acordo. E tudo parecia apontar nesse sentido.

Porém, desde então, e simultaneamente, após eleições dos órgãos de Direção da Associação, o processo negocial mudou completamente. A APAT adotou uma postura contrária ao que nos vinha habituando.

Vejamos!

A APAT revogou tudo o que estava anteriormente acordado e que constava das atas, não cedendo em nada sobre qualquer matéria proposta por si no clausulado global que apresentou, aquando a denúncia do CCT. Mais, tentou demonstrar, mas sem sucesso, que eram as Associações Sindicais que não pretendiam chegar a acordo e que a nossa postura era de absoluta intolerância. O que é totalmente falso.

Assim, após 18 meses de negociação, precisamente, por carta, afirmou que o CCT tinha caducado e no decurso das negociações, quando nada o fazia prever, de acordo com princípio da boa-fé negocial. Assim, por não nos resignarmos, o SITESE pediu a passagem do processo à fase de Conciliação, no Ministério do Trabalho. Fase, essa, que ainda nos encontramos.

No entanto, após várias reuniões no Ministério e após parecer favorável da Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e Organizações do Trabalho, a APAT permanece com uma atitude intolerante, intransigente e a evocar, sem fundamento legal para o efeito, que o CCT caducou. Este é o seu único argumento, demonstrando que não pretende negociar e que aspira terminar com a Conciliação e com a convenção.

Note-se, os serviços do Ministério do Trabalho são claros no seu parecer, dando assim razão ao SITESE:

" (...) havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo 18 meses.

(...) a comunicação de caducidade da convenção enviada às associações sindicais e ao ministério responsável pela área laboral [...] não pode surtir os seus efeitos, isto é, não pode desencadear a cessação da vigência da convenção por caducidade, in casu, durante o período que decorra a conciliação."

O CCT não caducou e tudo faremos para que tal não aconteça!

PELA MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO COLETIVA!

PELO TRABALHO DIGNO!

Lisboa, 26 de fevereiro de 2016.

Pela Direção

DELEGAÇÕES

FARO - Av. da República, 166 - 2º. Esqº. 8000-080 Faro - Telf. 289 828 389

PORTO - Rua Sª. Catarina, 391 - 3º. Frt.. 4000-451 Porto - Telf. 222 000 988

VILA FRANCA DE XIRA – Rua Alves Redol, 75 – 3º. 2600-100 VFX – Telf. 263 110 400

• PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31 - 7300-155 Portalegre - Telf. 245 202 651

• TORRES VEDRAS - Av. 5 de Outubro, 11- 3º. Drº. - 2560-270 - T. Vedras - Telf. 261 323 764